

EMENDA ADITIVA Nº 45 /2019 -CEOF
(Deputado REGINALDO SARDINHA)

Ao Projeto de Lei nº. 430/2019 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. DO PLDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Adite-se ao ANEXO IV – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL, no item II – I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO			
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022	
1 – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES							
2. PODER EXECUTIVO							
2.19.	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social - SSP		1.000				
2.19.1.	Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	1.000	Ofício nº 390/2019 – MPDFT/PA nº 08190.049439/18-37	55.290.385,00	55.290.385,00	55.290.385,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atender sugestão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, com base em estudos realizados pelo Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI, identificou importante déficit de agentes penitenciários, o que, segundo ele, "coloca em risco a higidez do sistema carcerário local e segurança de toda a sociedade brasileira."

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente emenda à LDO.

Sala das Comissões, de 2019.


REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 1044/2019/PGJ/MPDFT

Brasília, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Sardinha
Deputado Distrital
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
70094-902 Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 390/2019 – Nupri.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência o OFÍCIO Nº 390/2019, expedido pelo Núcleo de Controle e Fiscalização Prisional – Nupri.

Atenciosamente,


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - Nupri

Ofício n.º 390/2019 – Nupri/MPDFT

Brasília, 14 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRAÇA MUNICIPAL Q02, LOTE 05 – EIXO MONUMENTAL
CEP 70.070-550 – BRASÍLIA/DF

Assunto: Falta de servidores no sistema prisional.

Ref.: PA nº 08190.049439/18-37

Excelentíssimo Senhor Deputado,

O presente expediente tem por finalidade explicar o atual cenário de falta de servidores no sistema penitenciário distrital e sugerir a apresentação de emendas ao PLDO 2020 visando ao preenchimento dos cargos vagos de agentes de atividades penitenciárias.

A Lei Distrital nº 5.969/2017 (Código Penitenciário do DF) determina que as unidades prisionais observarão a proporção mínima de **1 agente penitenciário para cada 5 presos** (art. 96, §2º), parâmetro também fixado no art. 1º da Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

No entanto, o quantitativo atual de agentes de atividades penitenciárias no Distrito Federal é de apenas **1.667¹** para um total de **16.992 presos²** o que configura mais de **10 presos por servidor**.

O quadro foi agravado pela saída dos agentes policiais de custódia do sistema prisional em 2018, após decisão do TJDFT nos autos nº 2015.01.1.089140-8.

Esse déficit de servidores, aliado à grave superlotação carcerária, tem tensionado cada vez mais o ambiente penitenciário, havendo maior possibilidade de eventos críticos, como **motins e rebeliões**. Ademais, compromete o processo de ressocialização do preso e também a Administração da Justiça, podendo ser citados os seguintes exemplos:

a) atividades de trabalho e estudo internos deixam de ser realizadas, havendo, por exemplo, salas de aula ociosas nos presídios simplesmente por não haver agentes suficientes para escoltar os presos;

b) o banho de sol não é ofertado na frequência mínima determinada em lei, como reconhecido pela própria Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), favorecendo o surto de doenças de pele, tal qual ocorrido recentemente e amplamente noticiado pela mídia;

c) atendimentos médicos/psicológicos/odontológicos no interior das unidades deixam de ser realizados por falta de escolta;

d) escoltas hospitalares, judiciais e sociais (para regularização da documentação do preso, por exemplo) são canceladas com frequência.

Especificamente quanto às escoltas judiciais, ressaltamos que todos os dias, por força de ordem de serviço emanada pela SESIPE, os presídios cedem agentes penitenciários à Diretoria Penitenciária de Operações Especiais

¹Dados de 15/3/2019. Fonte: Subsecretaria de Administração Geral da SSP (SUAG);

²Dados de 14/6/2019. Fonte: Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE)

²Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Sala 419-A, Eixo Monumental – Brasília-DF, CEP 70094-

920, tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

(DPOE) a fim de impedir o cancelamento de escoltas judiciais, reduzindo ainda mais o efetivo dentro dos estabelecimentos penais e agravando o quadro de engessamento de atividades acima descrito.

Além disso, **mortes³** vêm ocorrendo dia após dia no sistema prisional, e boa parte delas poderia ter sido evitada caso houvesse servidores suficientes para fiscalizar as celas e levar os presos ao serviço médico do presídio ou a hospitais, como reconheceu o próprio Instituto Médico-Legal (IML) em ao menos um dos casos.

Além disso, a persistir o déficit de agentes, **os 4 (quatro) presídios atualmente em construção no Complexo da Papuda, com previsão de conclusão em agosto/2020, não poderão ser efetivamente utilizados,** consoante reconhecido pela própria SESIPE, sendo necessária a contratação de ao menos 600 (seiscentos) agentes para que esses novos presídios funcionem com o mínimo de segurança.

Trata-se de situação esdrúxula e inadmissível, **que fatalmente ensejará a responsabilização dos gestores.**

Ressalto haver projetos em andamento também para a construção da **PDF-III** (estágio avançado, 390 vagas), do Centro Integrado de Atenção Psicossocial ao Paciente Judiciário (**CIAP/PJ-DF**) (estágio avançado, 140 vagas) e de **colônia industrial no Gama/DF** (estágio inicial, 1.000 vagas), demandando a ampliação do quadro de agentes.

A grave situação demanda medidas urgentes, mormente quando se tem em conta ser improvável que o ritmo da contratação de servidores

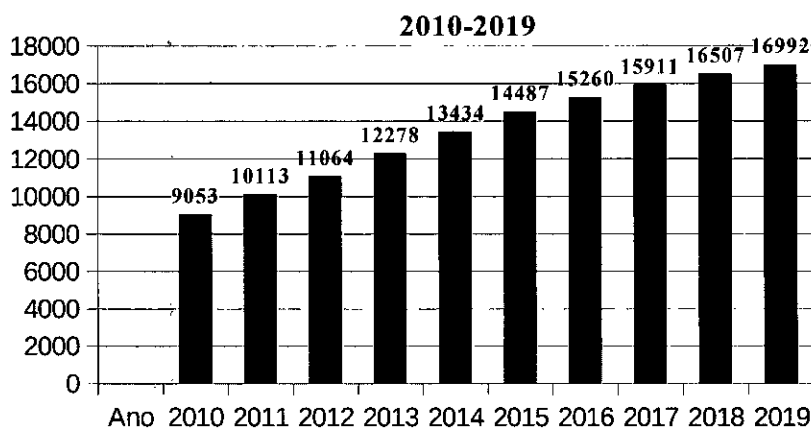
³ Somente em 2019 foram ao menos 18; em 2018 foram ao menos 24;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

acompanhe o crescimento exponencial da população carcerária, evidenciada no gráfico abaixo:

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO DF



Fone: GCI/SESIPE

Assim, a necessidade de contratação de novos agentes penitenciários é **URGENTE**, seja por meio da abertura de novo concurso público, seja pela convocação dos excedentes do atual certame, de modo a **preencher os mais de 1.000 (mil) cargos atualmente vagos**.

Frise-se que, pela natureza do cargo, há mais etapas a serem percorridas em um concurso, inclusive com a necessidade de curso de formação, tornando o certame mais longo. A título de exemplo, **o edital do último concurso foi lançado em 2014, mas as primeiras nomeações só ocorreram no fim de 2017**.

Apesar desse cenário, **o PLDO 2020 (PL 430/2019) não prevê recursos para a contratação de agentes penitenciários ou para a realização do respectivo concurso público**, de acordo com informações prestadas pelo Núcleo de Orçamento do MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Essa falta de recursos é gravíssima, pois tem o condão de perpetuar o quadro de falta de agentes penitenciários, colocando em risco a higidez do sistema carcerário local e a segurança de toda a sociedade brasiliense.

Ante o exposto, o Ministério Público sugere a Vossa Excelência a apresentação de emenda ao PLDO 2020 visando a inclusão de recursos orçamentários para o preenchimento dos cargos vagos de agentes de atividades penitenciárias.

Atenciosamente,

CLAUDIA-BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

RUY REIS CARVALHO NETO
Promotor de Justiça Adjunto